 <h2 style="text-align: center;">Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo</h2>	
<p>Corpo Deliberativo:</p> <p>Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Presidente</p> <p>Conselheiro Elcy de Souza Vice-Presidente</p> <p>Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo Corregedor Geral</p> <p>Conselheiro Valci José Ferreira de Souza Conselheiro Umberto Meselas de Souza Conselheiro Marcos Miranda Madureira Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel</p>	<p>Corpo Especial:</p> <p>Auditora Márcia Jaccoud Freitas Auditor João Luiz Cotta Lovatti Auditor Marco Antônio da Silva</p> <hr/> <p>Ministério Público Especial de Contas:</p> <p>Procurador Domingos Augusto Taufner Procurador Geral Procurador Luciano Vieira Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva</p>
<p>Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br</p>	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 312

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SOLANGE AYRES MARETTO**, matrícula 203.366, do cargo em comissão de Consultor de Finanças Públicas.
Vitória, 13 de setembro de 2011.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

Protocolo 63269

PORTARIA P Nº 313

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93,

RESOLVE:

Nomear **BORIS RESNITZKY**, para exercer em comissão o cargo de Con-

sultor de Finanças Públicas.

Vitória, 13 de setembro de 2011.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

Protocolo 63278

PORTARIA N nº 036/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93,



RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de encerramento dos trabalhos da comissão referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria N nº 019/2011, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 2011.

Sala da Presidência, em 06 de setembro de 2011.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

Protocolo 63349

 <h2 style="text-align: center;">Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo</h2> 		
<p>Gilmar Alves Batista Defensor Público Geral</p> <p>Guaraci Schneider Baptista Corregedor Geral</p> <p>Leonardo Grobberio Pinheiro Assessor Técnico</p> <p>Saulo Alvim Couto Coordenador de Direito Penal</p>	<p>Sandra Mara Vianna Fraga Subdefensora Pública Geral</p> <p>Gustavo Costa Lopes Chefe de Gabinete</p> <p>Vinicius Chaves de Araújo Coordenador de Direito Civil</p> <p>Bruno Pereira Nascimento Coordenador de Direitos Humanos</p>	<p style="text-align: center;">Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:</p> <p>Gilmar Alves Batista Guaraci Schneider Baptista Edilson Lozer Júnior Fábio Ribeiro Bittencourt Geraldo Elias de Azevedo Rodrigo Borgo Feitosa Saulo Alvim Couto</p> <p>Sandra Mara Vianna Fraga Claudiner Rezende Silva Eliczer Siqueira de Sousa Júnior Flávia Benevides de Souza Costa Lívia Souza Bittencourt Rubens Pedreiro Lopes Severino Ramos da Silva</p>
<p>Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br</p>		

RESOLUÇÃO Nº 06 , CRIA O "Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM", NO ÂMBITO DA Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XI e no art. 4º-A, II, ambos da Lei Complementar Federal 80/94, com redação dada pela Lei Complementar Federal 132/09;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nesta Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo;

CONSIDERANDO que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,

CONSIDERANDO que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz;

CONSIDERANDO que para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família,

Considerando, por fim, o disposto nos art. 1º, caput e §3º, art. 3º, § único e art. 7º, XXVI, todos da Lei Complementar Estadual 55/94, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 574/10.

RESOLVE:

Art. 1º. - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo o **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM**.

Art. 2º. O **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM** funcionará nas instalações da Defensoria Pública, em endereço que deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Instituição, com ampla divulgação para a sociedade em geral.

Vitória (ES), Quarta-feira, 14 de Setembro de 2011

21

Parágrafo único. O atendimento ao público será realizado de segunda à sexta-feira, das 13 às 18 horas.

Art. 3º. O **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM** se reportará diretamente ao Defensor Público Geral.

Art. 4º. O **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM** é órgão de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio aos membros da Instituição no desempenho da atividade funcional, bem como de atuar isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos individuais e coletivos específicos ou gerais relacionados às mulheres.

Art. 5º. São atribuições do **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM** no âmbito do suporte ao(à) Defensor(a) Público(a):

I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados à área da mulher, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

II - realizar e estimular, em colaboração com as coordenações, o intercâmbio permanente entre os Defensores(as) Públicos(as), objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos da mulher;

III - prestar assessoria aos Defensores(as) Públicos(as) e a outros Núcleos.

Parágrafo único. A função de assessoria compreende:

a) a produção de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta referente aos direitos da mulher;

b) a manifestação de opinião sobre estratégias de intervenção diante de casos referentes aos direitos da mulher;

c) a disponibilização de informações sobre a rede de atendimento existente para a mulher em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. Compete ao **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM**:

I - propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos aos direitos da mulher, e acompanhá-las, agindo em conjunto com o Defensor(a) Público(a) natural;

II - atuar e representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da mulher, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar a atuação do Defensor(a) Público(a) natural no acionamento de referidos Sistemas;

III - orientar e representar judicialmente entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

IV - acompanhar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;

V - ajuizar a ação civil pública relativa aos direitos da mulher.

Art. 7º. São outras atribuições do **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM**:

I - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

II - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

III - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a violência contra a mulher;

IV - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da mulher;

V - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria Pública, que prestem supletivamente as-

sistência jurídica a mulheres necessitadas;

VI - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições desta Instituição na defesa dos direitos da mulher;

VII - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área dos direitos da mulher;

VIII - representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

IX - contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos da mulher.

Art. 8º - O Defensor Público em exercício no **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Mulher – NUDEM** deve elaborar relatório de atendimento, circunstanciado, com a descrição das ações individuais e coletivas propostas, especificação das partes e grupos vulneráveis atendidos, a natureza do direito violado, metas formuladas em programas e projetos específicos, a ser enviado mensalmente a Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de setembro de 2011.

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral do Estado

Protocolo 63376

Portaria nº. 422

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 38/2011

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente ao Processo 54417481

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por meio do Processo 54417481.

Empresa: **LUCIENE BARBOSA - ME**. Cujo objeto é contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO VEICULAR para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JUAREZ FRANÇA, nº funcional 3022617** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Defensoria Pública é CONTRATANTE, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **RÓger Santesi Firme, nº funcional 3249484**.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao GFS para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Vitória, 13 de setembro de 2011.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

Protocolo 63379